**PROJETO DE LEI Nº 43/2018**

**Institui no âmbito do município de Sorocaba o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único A implementação das ações do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular e Secretaria Municipal de Igualdade e Assistência social garantida a participação do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 2° São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

I- prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres,

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição da Cartilha “Mulher, Vire a Página” ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Sorocaba nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Sorocaba;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 26 de fevereiro de 2018.**

**Fernanda Garcia**

**Vereadora**

**Justificativa:**

Hoje em dia, infelizmente, a mulher quase sempre é retratada, em campanhas publicitárias diversas, de forma submissa ou objetificada. Segundo os dados obtidos pela pesquisa "Representações das mulheres nas propagandas na TV", em parceria com o Data Popular, 84% dos entrevistados (homens e mulheres de todo o país) reconhecem que o corpo da mulher é usado para venda de produtos; 58% entendem que as propagandas na TV mostram a mulher como objeto sexual[[1]](#footnote-1). A reprodução dessa lógica machista, na televisão, no rádio e nos grandes meios de difusão, contribui para que milhões de mulheres sigam enfrentando, em seu dia-a-dia, uma grave realidade de opressão, assédio, violência e desigualdade.

Acreditamos que a publicidade impulsionada pelo poder público deva reverter esta lógica, sendo voltada para a conscientização sobre direitos, para a promoção da igualdade e, por essa via, para o combate do machismo. É nesse sentido que se direciona o presente Projeto de Lei. Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Em São Paulo está vigendo a Lei n° 16.823, de 06 de fevereiro de 2018 que *Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.* A aplicação desta lei no município de Sorocaba é totalmente viável com simples alterações sobre os locai de atendimento na cartinha “Mulher, vire a página” disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>.

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

**S/S., 26 de fevereiro de 2018.**

**Fernanda Garcia**

**Vereadora**

1. Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br> [↑](#footnote-ref-1)